

**CONTRATO Nº 039/2025, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E A
EMPRESA: 57.767.557 NAIARA DE
OLIVEIRA SOUZA NEVES, NA FORMA
ABAIXO:**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG sob Nº 6758873, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 038.278.766-80, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **57.767.557 NAIARA DE OLIVEIRA SOUZA NEVES**, situada à Rua Machado, nº 1294, Centro, Cidade de Natalândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 57.767.557/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **Naiara de Oliveira Souza Neves**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-16577743 e inscrita no CPF sob o nº 113.363.916-00, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Quilômetros	V. Unit.	V. Global
2	Contratação de Transporte Escolar na linha Canabrava: Saída da Fazenda do Fernão, passando pela Comunidade Santa Maria, Zé Maria, Baiano, entorno Canabravinha. Retorno sentido inverso passando pelo rancho (Jerônimo), Danilo, Fazenda do Tarcísio, Baiano e Zé Maria até o ponto inicial na Fazenda do Fernão. Horário 9h.	37.720	Quilômetros	R\$ 5,00	R\$ 188.600,00

	<p>- Quantidade de km: 114.1. Saída de Natalândia, direto até a Fazenda do Fernão. Retorno no sentido inverso passando pela comunidade Santa Maria, Zé Maria, entorno Canabravinha, Fazenda do Tarcísio (Jerônimo), Danilo e Zé Adilson até o ponto inicial na Escola Major Jefferson Martins Ferreira. Horário 12h15min. - Quantidade de km: 74.5. Total km/dia rodado: 188.6.</p> <p>Quantidade estimada de alunos atual: 22 alunos.</p>				
--	---	--	--	--	--

Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VISTORIA.

2.1. A Administração se reserva no direito de convocar o CONTRATADO para realização vistoria das condições do veículo e/ou do condutor a qualquer momento sendo o atraso ou não comparecimento implicará a rescisão contratual e penalidades cabíveis.

2.2. Caso seja encontrada alguma irregularidade no veículo, o CONTRATADO deverá regularizá-la no prazo determinado, apresentando o veículo para nova vistoria por parte da Administração sem necessidade de nova notificação.

2.2.1. Caso a data de reapresentação do veículo se dê em dia em que não haja expediente na Prefeitura, a vistoria dar-se-á obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

2.3. Para a realização da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprazados.

2.4. Caberá ao vistoriador indicado pelo Município apontar, no campo das observações, as razões da reprovação do(s) item(ns).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

5.1. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Estima-se em R\$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais) valor global do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Natalândia, em até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Lei Complementar nº 22 de 27 de Dezembro de 2017 do Código Tributário Municipal.

7.1.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os valores poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

8.1.1. No caso de reajuste em virtude de aumento do combustível, o valor de que trata o item 11.1 poderá ser reajustado no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o percentual de reajuste de combustível. Exemplo: reajuste de combustível: 10% (dez por cento) □ reajuste no valor licitado 3,5% (três e meio por cento)

8.1.1.1. O reajuste somente será autorizado após requerido e comprovado o desequilíbrio financeiro do CONTRATO e no caso de reajuste do combustível será observado as normas da ANP. O reajuste vigorará a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, não sendo admitido o reajuste retroativo.

8.2. Quando houver redução de preço dos combustíveis, serão reduzidos os preços das viagens nos mesmos percentuais de que trata o item 11.1.1.

8.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Natalândia,

devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

II- Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

III- Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

IV- Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V- Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

VI- Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

VII- Cumprir os horários e trajetos fixados pela responsável, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

VIII- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

IX- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

X- O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.

XI- Comunicar à contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos.

XII- Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

XIII- Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar. Afixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

XIV- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

XV- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

XVI- Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

XVII- Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

XVIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX- Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

9.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações a serem veiculadas conforme as especificações necessárias;

II- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III- Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

IV- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

V- Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

VI- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

VII- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA,

através de servidor especialmente designado;

VIII- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Neily Maria Machado Alves, Secretaria Municipal de Educação, Matrícula sob o nº 1061-0, e-mail: neilymaria_top@hotmail.com.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Viviana Aparecida Valim, Portaria nº 01.362/2025, Matrícula sob o nº 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

11.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

11.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

11.2.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

11.2.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

11.2.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

11.2.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

11.2.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

11.2.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

11.2.11. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.2.12. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- Advertência por escrito;

b)- Advertência por escrito;

c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

13.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

13.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.04.01.12.361.1202.2023.3.3.90.39.00 - FICHA 140.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natalândia-MG, 01 de Abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG.
PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO – Prefeito Municipal.
CONTRATANTE**

**57.767.557 NAIARA DE OLIVEIRA SOUZA NEVES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ / _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: